



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 133, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro, às 15 horas, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Processo Administrativo nº 14.617/2019

ALTERA A LEI Nº 6.586, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS – ITBI.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, na seguinte conformidade:

“**Art. 2º.**
.....

XVI – A parcela excedente ao valor do bem imóvel que for efetivamente incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica.”

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**
3º.....
.....

III – Sobre o valor da transmissão de bens ou direitos efetivamente incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;”

Art. 3º O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.586, 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**
.....

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento), até o limite de 25.700 FMPs (vinte cinco mil e setecentas unidades de Fator Monetário Padrão);





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento). ”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 ou 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, o que ocorrer por último.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 5904/2023
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700340039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.